



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Março de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 429, de 06 de março de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 364, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 27/02/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 06/03/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a edição pelo Conselho Nacional de Justiça da Resolução CNJ n.º 637, de 22 de setembro de 2025, que altera a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, para adequá-la à Lei n.º 14.133/2021;

considerando as alterações promovidas pela Resolução CNJ n.º 641, de 22 de setembro de 2025, que alterou a Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000022-06.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 364, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

IX - Inovação: adoção de novas tecnologias, processos ou métodos que contribuam para a eficiência, a sustentabilidade e a melhoria contínua na gestão pública, com foco na redução de impactos ambientais, na ampliação das ferramentas de acessibilidade, na otimização de recursos e na melhoria da qualidade dos serviços prestados; e

X - Sustentabilidade das contratações: adoção, nas contratações, de critérios de

sustentabilidade ambiental, social e econômica em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, abrangendo aspectos como eficiência energética, redução de emissões, uso de materiais reciclados e promoção da economia circular". (NR)

"Art. 4º. A Governança das Contratações no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus fundamenta-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."(NR)

"Art. 17.

.....

VI - a estimativa preliminar do valor global da contratação e aquele a ser desembolsado no ano de referência do PCA;

....." (NR)

"Art. 21.

§1º

§2º São indicadores mínimos de desempenho para o monitoramento e avaliação das contratações públicas, de acordo com esta Resolução:

I - relação entre o total das contratações processadas e as previstas no planejamento inicial do PCA e em suas revisões;

II - cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário de execução em relação às contratações processadas, considerando o planejamento do PCA;

III - relação entre o total de contratações previstas na aprovação do PCA e a quantidade de alterações posteriores;

IV - relação entre o total das contratações processadas e aquelas decorrentes de compras compartilhadas; e

V - índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ sobre a matéria." (NR)

"Art. 30 As contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus devem observar as práticas e os critérios sustentáveis aplicáveis às contratações públicas, especialmente o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho." (NR)

"Art. 46.

Parágrafo único. A designação formal para as funções de fiscalização ou gestão contratual deverá considerar o quantitativo e a complexidade de todos os contratos a serem fiscalizados pelo(a) servidor(a) indicado(a), bem como o seu nível de capacitação nas competências necessárias ao bom desempenho das atividades de fiscalização e compatíveis com o objeto contratual". (NR)

"Art. 53. Os Planos de Obras e Aquisições de Imóveis deverão observar normativo específico do CSJT e as contratações deles decorrentes seguem as diretrizes desta Resolução, em caráter complementar." (NR)

"Art. 56. Os TRTs divulgarão os documentos elaborados nas fases de contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do órgão, nos termos da legislação específica relativa à transparência, assegurando a proteção de informações e o atendimento aos prazos estabelecidos em lei." (NR)

"Art. 56-A. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir instâncias de controle interno, com atuação em todas as fases do processo de contratação.

Parágrafo único. A atuação das instâncias de controle interno deverá observar os parâmetros de complexidade do objeto, materialidade, relevância estratégica institucional, gestão de riscos e custo-benefício do controle." (NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 364, de 29 de Setembro de 2023, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho